

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-03201/2019

Despacho DG nº 2073/2019

**1. OBJETO:** despacho da Escola Judicial deferindo o pedido do Setor de Gestão Socioambiental para capacitação do servidor Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar no curso Retrofit Predial e Eficiência Energética, promovido pela AEA CURSOS LTDA – ME, na modalidade presencial, que ocorrerá no período de 03 a 06 de junho na cidade de São Paulo/SP.

Autoriza a despesa utilizando recursos da Ação Orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Proposta comercial no valor de R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais) conforme doc. 1, fl. 10.

**2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (docs. 6):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER NAJ Nº 358/2019 (docs. 7/8):** manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa AEA CURSOS LTDA – ME, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 para participação do servidor requerente no Curso Retrofit Predial e Eficiência Energética. Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (doc. 03) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

## DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do NAJ no doc. 7, e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ, e encaminho os autos à **Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA).

(datado e assinado digitalmente)

**Celson de Jesus Moreira Costa**  
**Diretor-Geral**

/cds